



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 174/2007-GAB

Toledo, 19 de Março de 2007.

Ref.: Encaminha Convênios para apreciação

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 21/03/2007
Heby/306
SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o parágrafo único do artigo 99 da Lei nº 1.822/99, firmamos os Convênios abaixo relacionados, de cedência e permuta de pessoal efetivo do Município de Toledo, cujas cópias anexamos ao presente para apreciação e deliberação desse Legislativo:

1. Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA – 01 servidora;
2. Centro Assistencial da Diocese de Toledo – 01 servidora;
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE – 14 (catorze) servidoras;
4. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR- 07 servidores;
5. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – 02 servidores;
6. Procuradoria Geral do Trabalho – 02 servidoras.

Atenciosamente,


José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Eudes Dallagnol
Câmara Municipal de Toledo
Toledo - Pr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a **EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo**, visando à cedência, mútua de servidores.

PARTES CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.878.023/0001-28, com sede na Av. J.J. Muraro, 1944 – JD Porto Alegre, Toledo/PR, neste ato representado pelo Diretor Superintendente **Léo Inácio Anschau**.

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que a **EMDUR**, é empresa pública da administração municipal indireta, que presta serviços de relevante interesse público no Município de Toledo;

considerando que as partes convenientes têm condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidores para auxiliar no desenvolvimento das atividades;

considerando, também, a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atingimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

considerando, enfim, o que dispõe o artigo 99 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência, pelo Município de Toledo de servidores integrantes do quadro de carreira, para prestarem serviços na EMDUR, bem como, servidores integrantes do quadro de carreira da Emdur, para prestarem serviços no Município, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

DO OBJETO:

O Município de Toledo cede, à EMDUR, com ônus para a origem, os seguintes servidores, para prestarem serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo representante legal da EMDUR ou por seu superior hierárquico;

SERVIDOR	SALÁRIO BRUTO
- Cirilo Nepomuceno de Carvalho – CPF n.º 408.185.609-59	R\$ 1.915,42
- Gercino Garcia – CPF n.º 173.750.619-04	R\$ 3.059,17
- João Antonio Correia Lemes – CPF n.º 247.697.620-20	R\$ 1.204,41
- Joel Junqueira – CPF n.º 327.698.229-34	R\$ 2.329,74
- Leoberto Rodrigues de Oliveira – CPF n.º 334.879.529-04	R\$ 2.274,75
- Norisvaldo Penteado de Souza – CPF n.º 109.528.856-83	R\$ 1.332,08
- Orandi Gayardo – CPF n.º 283.336.759-72	R\$ 3.323,65

VALOR TOTAL.....R\$15.439,22

Em contrapartida à cedência dos servidores mencionados nesta cláusula, a EMDUR cederá os seguintes servidores para prestarem serviços ao Município de Toledo:

SERVIDOR	SALÁRIO BRUTO
- Ademir de Freiras Rosa – CPF n.º 008.861.838-20	R\$ 1.470,90
- André Luiz Roessle Santos – CPF n.º 849.736.509-78	R\$ 817,56
- Calistro Moraes Silva – CPF n.º 302.892.549-49	R\$ 817,56
- Carlos Luiz Tonello – CPF n.º 452.830.289-68	R\$ 1.087,25
- Cláudio Dal Pra – CPF n.º 839.555.189-49	R\$ 1.675,70
- Elcir José Todeschini – CPF n.º 718.146.639-91	R\$ 3.174,43
- Emilio Soares Vitor – CPF n.º 209.021.231-49	R\$ 741,79
- Evandro André Merlo – CPF n.º 017.566.169-30	R\$ 1.081,01
- Geraldo Reis – CPF n.º 407.818.879-68	R\$ 817,56
- Ivo Moss – CPF n.º 146.242.149-00	R\$ 741,79
- Joanir Fernandes – CPF n.º 662.946.819-87	R\$ 1.125,21
- José Storchio – CPF n.º 284.885.129-53	R\$ 909,42
- Lazaro Pimenta Faleiros – CPF n.º 197.597.389-53	R\$ 817,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

- Mario Ioshijiro – CPF n.º 101.906.949-04	R\$ 5.084,60
- Mauricio de Araújo Moura – CPF n.º 283.267.849-15	R\$ 1.869,47
- Maurílio Borges de Carvalho – CPF n.º 027.086.459-86	R\$ 590,04
- Naura D. de A. Figueira – CPF n.º 476.494.619-04	R\$ 1.298,29
- Olivan Jorge Lopes – CPF n.º 787.446.879	R\$ 956,52
- Osmando dos Anjos Meireles – CPF n.º 401.888.259-91	R\$ 1.435,70
- Osmar Cleres da Rocha – CPF n.º 368.320.229-72	R\$ 887,02
- Paulo Cezar Ribeiro – CPF n.º 021.486.709-99	R\$ 1.202,41
- Reimundo Martins – CPF n.º 452.969.609-04	R\$ 2.099,49
- Roberto dos Santos – CPF n.º 786.996.229-53	R\$ 1.271,20
- Silvano Martines – CPF n.º 283.169.679-87	R\$ 598,13
- Vandeir Luiz da Cunha – CPF n.º 422.692.882-20	R\$ 1.248,42

VALOR TOTAL.....**R\$ 33.819,03**

Parágrafo Único – Durante o período de cedência dos servidores referidos nesta cláusula, será definida entre os convenientes a época adequada para o gozo de férias por parte dos mesmos.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- efetuar o controle rigoroso da frequência dos servidores a ela cedidos, conforme horário de expediente interno e de atendimento ao público por ela fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas semanais;
- comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município e ou da Emdur qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que os servidores ora cedidos derem causa, relativamente às funções que passarão a exercer;
- realizar, quando solicitado pelas partes convenientes, a avaliação de desempenho dos servidores a ela cedidos, preenchendo e assinando formulário próprio;
- eventuais diferença de remuneração deverá ser ressarcida mensalmente pelas partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes.

DO REFERENDO:

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).

DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e convenientes, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

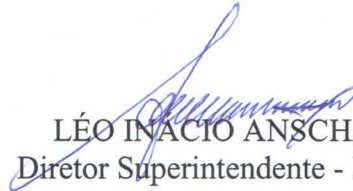
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

Toledo, 02 de março de 2007.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO




LÉO INÁCIO ANSCHAU
Diretor Superintendente - EMDUR

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, visando à cedência de servidores pelo Município de Toledo para atuação na 201ª Zona Eleitoral de Toledo/PR.

PARTES CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, com sede em Curitiba-PR, neste ato representado pelo Juíz da 201ª Zona Eleitoral de Toledo/PR.

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que a 201ª Zona Eleitoral, não dispõe de estrutura de recursos humanos necessárias para o adequado atendimento dos seus objetivos;

considerando que, na medida do possível, deve haver cooperação entre os diversos entes públicos, objetivando o bom atendimento do contribuinte, que é a finalidade comum do Poder Público;

considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidores para auxiliar no desenvolvimento das atividades da 201ª Zona Eleitoral;

considerando, taml ém, a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atingimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

considerando, enfim, o que dispõe o artigo 99 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo de servidores integrantes do quadro de carreira, para prestarem serviços na 201ª Zona Eleitoral de Toledo, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

DO OBJETO:

O Município de Toledo cede ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, com ônus para a origem, os seguintes servidores, para prestarem serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo representante legal do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ou por superior hierárquico destes;

- a) Para prestarem serviços na 201ª Zona Eleitoral:
Juarez Polachini – CPF n.º 368.286.539-04
Tania Maria Berticelli – CPF n.º 483.416.309-15

Parágrafo Único – Durante o período de cedência dos servidores referidos nesta cláusula, será definida entre os convenientes a época adequada para o gozo de férias por parte dos mesmos.

RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Compete ao **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná:**

- a) efetuar o controle rigoroso da frequência dos servidores a ela cedidos, conforme horário de expediente interno e de atendimento ao público por ela fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas semanais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

- b) comunicar a Secretaria de Recursos Humanos do Município qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que os servidores ora cedidos derem causa, relativamente às funções que passarão a exercer na 201ª Zona Eleitoral;
- c) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, a avaliação de desempenho dos servidores a ela cedidos, preenchendo e assinando formulário próprio.

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes.

DO REFERENDO:

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 1º de dezembro de 2006.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO




RODRIGO RODRIGUES DIAS
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA, visando a cedência de servidora.

PARTES CONVENIENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 78.684.479/0001-10, com sede à Rua Caetano Severino Perin, 32 – Jardim Gisele – Toledo, PR, neste ato representado pelo presidente da Associação Valdir da Silva Gomes.

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que a APADA, não dispõe de estrutura de recursos humanos necessária para o adequado atendimento dos seus objetivos;

considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidor para auxiliar no desenvolvimento das atividades da APADA;

considerando, também, a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atingimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

considerando, enfim, o que dispõe o artigo 99 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo de servidor integrante do quadro de carreira, para prestar serviços na APADA, nos termos e condições abaixo estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

DO OBJETO:

O Município de Toledo cede à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA, por 01 (um) turno, com ônus para a origem, a servidora **Janice Joana Miorando Nicolau** - CPF n.º 364.974.100-82, para prestar serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo representante legal da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - Apada ou por superior hierárquico desta;

Parágrafo Único – Durante o período de cedência do servidor referido nesta cláusula, será definida entre os convenientes a época adequada para o gozo de férias por parte do mesmo.

RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA:

Compete à APADA:

- a) efetuar o controle rigoroso da frequência do servidor a ela cedido, conforme horário de expediente interno e de atendimento ao público por ela fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas semanais;
- b) comunicar a Secretaria de Recursos Humanos do Município qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que o servidor ora cedido der causa, relativamente às funções que passará a exercer junto à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA;
- c) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, a avaliação de desempenho do servidor a ela cedido, preenchendo e assinando formulário próprio.

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes.

DO REFERENDO:

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).

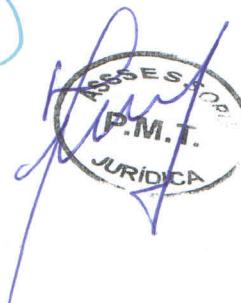
DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e convenientes, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 1º de dezembro de 2006.

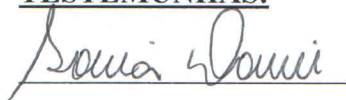

JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

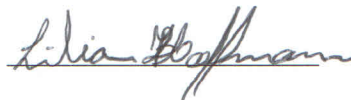


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS -
APADA

Valdir da Silva Gomes
Presidente
Associação de Pais e Amigos
de Deficientes Auditivos - APADA

TESTEMUNHAS:







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, visando à cedência de servidores pelo Município de Toledo para atuação nesta associação.

PARTES CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 75.974.931/0001-90, com sede à Rua Bonfim, 1621 – Centro – Toledo/PR, neste ato representado pelo Presidente Ana Beatriz Barth Costamilan.

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que a APAE presta serviços de relevante interesse público no Município de Toledo;

considerando que a APAE, não dispõe de estrutura de recursos humanos necessária para o adequado atendimento dos seus objetivos;

considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidores para auxiliar no desenvolvimento das atividades da APAE;

considerando que estes servidores já têm um vasto conhecimento na área de atendimento a portadores de deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

considerando, também, a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atingimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

considerando, enfim, o que dispõe o artigo 99 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo de servidores integrantes do quadro de carreira, para prestarem serviços na APAE, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

DO OBJETO:

O Município de Toledo cede a APAE, com ônus para a origem, os seguintes servidores, para prestarem serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo representante legal da APAE ou por superior hierárquico deste;

- Ari Artur Simon – 40 horas semanais – CPF n.º 512.865.139-87;
- Célia Martins Rodrigues – 20 horas semanais - CPF n.º 579.047.589-20;
- Hedi Iria Riewe – 20 horas semanais – CPF n.º 431.292.189-04;
- Ivani Florez da Silva – 40 horas semanais - CPF n.º 169.009.369-20;
- Lourdes de Fatima Crespão Perosa – 20 horas semanais – CPF n.º 589.337.439-87;
- Lucimar Recalcatti Vieira – 40 horas semanais – CPF n.º 175.882.199-04;
- Maria Helena da Silva – 40 horas semanais – CPF n.º 492.916.029-49;
- Maria Helena Recalcatti – 40 horas semanais – CPF n.º 333.740.589-49;
- Maria Izabel de Oliveira F. Rodrigues – 20 horas semanais – CPF n.º 604.141.621-53;
- Marly da Silva Rosa – 40 horas semanais – CPF n.º 640.244.749-87;
- Rosilei Vedana – 20 horas semanais – CPF n.º 627.589.349-49;
- Rozilene Maria Moraes – 20 horas semanais – CPF n.º 902.732.739-49;
- Sirlei Teresinha Soares Finkler – 20 horas semanais – CPF n.º 680.990.619-34;
- Sizete Terezinha Piffer Zago – 20 horas semanais – CPF n.º 490.561.409-06.

Parágrafo Único – Durante o período de cedência dos servidores referidos nesta cláusula, será definida entre os convenientes a época adequada para o gozo de férias por parte dos mesmos.

RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE

31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

Compete a **APAE**:

- a) efetuar o controle rigoroso da frequência dos servidores a ela cedidos, conforme horário de expediente interno e de atendimento ao público por ela fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar a de cada servidor mencionada na cláusula anterior;
- b) comunicar a Secretaria de Recursos Humanos do Município qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que os servidores ora cedidos derem causa, relativamente às funções que passarão a exercer na APAE;
- c) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, a avaliação de desempenho dos servidores a ela cedidos, preenchendo e assinando formulário próprio.

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes.

DO REFERENDO:

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).

Be



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 1º de dezembro de 2006.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO




ANA BEATRIZ BARTH COSTAMILAN
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e o CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, visando à cedência de servidor pelo Município de Toledo para atuação na Casa de Maria.

PARTES CONVENIENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 78.679.545/0001-63, com sede à Rua General Rondon, 2006 – Centro – Toledo, PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente Dom Francisco Carlos Bach.

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidor para auxiliar no desenvolvimento das atividades da Casa de Maria – Assistência à Menina;

considerando, também, a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atingimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

considerando, enfim, o que dispõe o artigo 99 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo de servidor integrante do quadro de carreira, para prestar serviços na Casa de Maria – Assistência à Menina, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

f. Bach
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

DO OBJETO:

O Município de Toledo cedê ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria, com ônus para a origem, a servidora **Adiles Donadel** - CPF n.º 160.287.409-34, para prestar serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo representante legal do Centro Assistencial da Diocese de Toledo ou por superior hierárquico desta;

Parágrafo Único – Durante o período de cedência do servidor referido nesta cláusula, será definida entre os convenientes a época adequada para o gozo de férias por parte do mesmo.

RESPONSABILIDADES DO CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO:

Compete ao **CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO:**

- a) efetuar o controle rigoroso da freqüência do servidor a ela cedido, conforme horário de expediente interno e de atendimento ao público por ela fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas semanais;
- b) comunicar a Secretaria de Recursos Humanos do Município qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que o servidor ora cedido der causa, relativamente às funções que passará a exercer junto ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria;
- c) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, a avaliação de desempenho do servidor a ela cedido, preenchendo e assinando formulário próprio.

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes.

DO REFERENDO:

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).

DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e convenientes, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 1º de dezembro de 2006.


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


DOM FRANCISCO CARLOS BACH
BISPO DA DIOCESE DE TOLEDO



TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e a UNIÃO FEDERAL, com a interveniência do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pela Procuradora Geral do Trabalho, visando à cedência de servidoras pelo Município de Toledo.

PARTES CONVENIENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, com a interveniência do Ministério Público do Trabalho, neste ato representado pela Procuradora Geral do Trabalho.

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que a Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região – Ofício de Toledo, é órgão ligado à administração pública federal, que presta serviços de relevante interesse público no Município de Toledo;

considerando que a Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região, não dispõe de estrutura de recursos humanos necessária para o adequado atendimento dos seus objetivos;

considerando que, na medida do possível, deve haver cooperação entre os diversos entes públicos, objetivando o bom atendimento do contribuinte, que é a finalidade comum do Poder Público;

considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidores para auxiliar no desenvolvimento das atividades da Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

considerando, também, a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atingimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

considerando, o que dispõe o artigo 99 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

considerando, enfim, o permissivo legal contido no inciso III, artigo 8º, da Lei complementar 75/93,

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo de servidoras integrantes do quadro de carreira, para prestarem serviços na Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região – Ofício de Toledo, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

DO OBJETO:

O Município de Toledo cede ao Ministério Público, com ônus para a origem, as seguintes servidoras, para prestarem serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo representante legal da Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região – Ofício de Toledo ou por superior hierárquico destas;

Ivone Maria Zamuner - CPF nº 072.845.780-68
Olinda Fiorentin – CPF nº 476.489.709-10

Parágrafo Único – Durante o período de cedência das servidoras referidas nesta cláusula, será definida entre os convenientes a época adequada para o gozo de férias por parte das mesmas.

RESPONSABILIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO – OFÍCIO DE TOLEDO:

Compete a Procuradoria Regional do Trabalho:

- a) efetuar o controle rigoroso da frequência das servidoras a ela cedidas, conforme horário de expediente interno e de atendimento ao público por ela fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas semanais;
- b) comunicar a Secretaria de Recursos Humanos do Município qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que as servidoras ora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

cedidas derem causa, relativamente às funções que passarão a exercer junto a Procuradoria Regional do Trabalho;

- c) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, a avaliação de desempenho das servidoras a ela cedidas, preenchendo e assinando formulário próprio.

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou Ministério Público do Trabalho, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes,

Encerrada a vigência, por denúncia para qualquer das partes, ou findo o prazo de cedência, não caberá às partes nenhum ressarcimento, a qualquer título, nem indenização, cabendo apenas a reversão, ao município de Toledo, das servidoras que se encontram cedidas.

DO REFERENDO:

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).

DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

E, por estarem justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 05 de fevereiro de 2007.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



SANDRA LIA SIMON
PROCURADORA GERAL DO TRABALHO - PGT

TESTEMUNHAS:
